



PROCESSO : 53.719-5/2021
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREVI
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA : MARIA DO SOCORRO NORONHA RODRIGUES ASSUNÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da Portaria e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da **aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. Maria do Socorro Noronha Rodrigues Assunção**, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe “G”, Nível PE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 011, que altera a Lei Complementar n.º 220 e 22 de dezembro de 2010 e Lei n.º 2.642 de dezembro de 1988, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira conforme § 1º, 2º e 3º.

O Fundo Municipal de Previdência de Cuiabá – Cuiabá-Previ posicionou-se por meio do Parecer n.º 237-PREV/PAAL/PREV/2021¹ e opinou pelo deferimento da aposentadoria por tempo de contribuição, motivo pelo qual foi editada a Portaria n.º 084/2021².

¹ Doc. digital 128677/2021 – págs.110/111

² Doc. digital 128677/2021 – pág. 10





Em sede de análise sumária, a 4ª Secretaria de Controle Externo³, concluiu pelo registro da Portaria n.º 084/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos, em virtude do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.872/2023⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 084/2021.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 10 de maio de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

³ Doc. digital 102941/2023

⁴ Doc. digital 125028/2023

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

